Em Sessão de 24 de Julho.

8 13

62
cx 28

e Approvado.

Anna Maria da Silveira, veuva pedio á Regencia a Baixa de seu unico filho João Maria da Silveira, que tem Praça de voluntario no Regimento N.º 13 de Infantaria; e a Regencia escreveu o Req.to A Supplicante recorreu ás Cortes, e exigio-se que a Regencia fizesse explicações neste respeito. Por ellas consta, que a Suppl.te tem mais quatro filhos; que este de que pertende a Baixa he Menino, alistado voluntariamente, e por seu interesse; e que tanto não he o amparo da Suppl.te, que se offereceu alias para o Brazil na Expedição de 1816, donde regressou. Estas informações não correspondem ao que a Suppl.te allegou, e por isto não pode ser attendida.

Paço da Corte 26 de Julho 1821

José Antonio de Faria Carvalho.
Carlos Honorio de Gouveia Barros
Fr. Manoel do Cenáculo
Manoel de Serpa Machado
João de Sousa Pinto de Magalhaens.

ASSEMBLEIA NACIONAL ARQUIVO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Copia

Em Sessão de 22 de Maio

A Commissão de Legislação.

Illmo e Exmo S. = A Regencia do Reyno, para satisfazer ao que pelo Officio de V. Ex.ª de 7 do corrente me foi Ordenado as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, d'informar sobre o fundamento porque se indeferio o Requerimento de Anna Maria da Silveira, que por ser Viuva pede baixa para seu filho João Maria da Silveira, que assentou praça voluntariamente no Regimento de Infanteria N.º 19; encarrega-me de Responder a V. Ex.ª, para o fazer presente no Soberano Congresso Nacional, que a Suppd.ª nada tem a seu favor para ser bem despachada: ella não prova ser este filho o unico, como allega, nem lhe serve d'amparo, porque tendo vivuvado em 1803, o deixou livre na Expedição de Voluntarios Reaes d'ElRey em 1816, onde só forão contemplados os que se offerecêrão; e tambem não faz certo o fim que tiverão mais quatro filhos menores que lhe ficárão: alem de que a Portaria de 28 de Setembro de 1813 determina, que sejão isentos do Recruta-mento da 1.ª Linha os filhos unicos de Viuvas quando o Numero de Recrutas exceder aos apurados; o que não tem Relação com a Suppd.ª porque o mandar esta Portaria isemptar de serem apurados para o Recruta-mento os filhos de Viuvas, que ainda o não estão, he bem diverso de escusar aquelles que voluntariamente assentárão praça, como acontecêo ao da Suppd.ª, a quem tambem não he favoravel o Decreto de 19 de Novembro

ASSEMBLEIA NACIONAL ARQUIVO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

62 428

de 1808, por ser a sua praça posteriormente a elle, e sem condiçaõ de tempo. E ainda que o Regulamento das Ordenanças de 21 de Fevereiro de 1816 seja mais favoravel a esta pretençaõ, com tudo he o de 1813 que se acha em prática. Por estes motivos, e porque o filho do Supp. pertence á Classe de Muzico, os quaes sempre se alistaõ pelo seu interesse proprio, a Regencia do Reyno diz, que elle naõ está no caso da Ley para ser escuso, mesmo porque qualquer que fôsse o direito que tivesse a isto, o ficou perdendo logo que assentou praça voluntaria=mente.

D.s G.de a V.Ex.a Palacio da Regencia, em 21 de Maio de 1821 = S. João Baptista Felgueiras = Antonio Teixeira Rebello =

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

62
CX28

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR